



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO Nº 059/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT e do outro a empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Cep: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA** brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPF: **auto block 469D** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 00.277.059/0001-21, com sede na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1530, Bairro: São Sebastião, CEP. 78.285-000, Araputanga-MT neste ato representada pelo seu representante Jaconias Ferreira Lemos, CPF nº **auto block 469D** RG nº 780575 SSP/MT residente na Av. Sebastião Francisco de Almeida, nº 84 **auto block 469D** astião, CEP. 78.260-000, Araputanga – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviço para fornecimento de estruturas e serviços necessários à realização das festividades do Réveillon 2018/2019 de Figueirópolis D'Oeste, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, SEGURANÇA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2018/2019 DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE.

1.2 - A CONTRATADA fornecerá para o CONTRATANTE a estrutura física e serviços no local onde será realizado o evento no dia 31 de dezembro de 2018, conforme consta no termo de referência (anexo I) dispensa de licitação 011/2018, e de sua proposta fazendo parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição;

Item	descrição	Diárias	Valor Uni.	Valor Total
01	Locação de placó 5x9 em estrutura metálica em treliças k30 cobertura com lona antichama piso com compensado naval com terça de aço	01	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

	em volta de 2,00x1, 10 m altura do piso ao teto 05 metros e de piso 2 metros, e back stage com 70m de fechamento. Incluindo filmagem e transmissão ao vivo.			
02	Serviço de sonorização e operação de som para 5 mil pessoas, 01 processador digital, 01 equalizador de 31 bandas de equalização, 01 analisador de espectro digital, 01 cd player, 02 caixas de comunicação entre as mesas de P. A e monitor, 01 mesa digital 32 canais com 06 grupos VCA, uma mesa digital 32 canais com 16 vias.	01	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
03	Locação de iluminação para atender o evento com 06 BIM, 08 Led, 02 minis But, e uma máquina de fumaça e gride de 5x6, incluindo despesas com transporte, montagem e desmontagem.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	Segurança do evento	05	R\$180,00	R\$ 900,00
05	Locução por 04 horas	01	R\$600,00	R\$ 600,00
				R\$ 16.000,00

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade dispensa nº011/2018, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

3.1 – O Serviço será realizado no dia **31 de dezembro de 2018**, na Praça José Figueiredo.

3.2 – O Presente Contrato tem início no dia **14 de dezembro de 2018 e termino em 31/12/2018.**

3.3 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, a ser pago pela tesouraria da CONTRATANTE pago com recursos próprio destinado a realização do show.

5.2 – O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Código da Ficha: 604

Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO

Dotação: 13.392.0031.2000.0000

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados na sua proposta.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do serviço de locação objeto deste Contrato.

8.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.8 – A montagem de equipamentos e aparelhagem de som e de iluminação, compatíveis com o local e o evento, atendendo as necessidades de cada artista;

8.9 – Assumir todas as despesas relativas a transporte de estruturas e de pessoas, hospedagem e alimentação dos mesmos;

8.10 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

8.11 – **Segurança;**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

* Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução, bem como disponibilizar o número de vigilantes especificados na proposta e apresentar toda documentação exigida pela Polícia Federal para serviços de segurança.

8.12 – Locutor;

* Profissional capacitado e habilitado para locução do evento aprovado pela Prefeitura Municipal.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - A disponibilização do local, em tempo hábil, para montagem e realização do evento;

9.2 - Efetuar os pagamentos após total execução do contrato.

9.3 – A CONTRATANTE deverá fornecer alimentação, a todos componentes da equipe que executara os serviços.

9.4 – A interrupção dos serviços em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral da equipe que executara os serviços é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

9.5 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados será remarcada uma nova data sem prejuízos para ambas as partes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Jauru, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

13.2 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário **Sr. ° Vanilson Aparecido Lara**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA
CONTRATANTE

J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA